

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 3 DE MARÇO DE 2010

“Altera dispositivo da Lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 07/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa para fins de adequação da Lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007 à realidade da disposição dos imóveis objetos da doação de terreno ao CRASI - Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada.

Esclarecemos que por intermédio da referida lei foram doados dois lotes à entidade CRASI, ambos a serem desmembrados da área remanescente daquela onde se encontra edificada a instituição de ensino municipal do Bairro Jadir Marinho.

Ocorre que antes que se procedesse à transferência do imóvel para o domínio da donatária, constatou-se a existência de uma construção autônoma, de serventia da escola municipal, edificada em parte do lote a que se refere o inciso II ora revogado.

É de ressaltar que o Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada – CRASI, representada por seu presidente, tem conhecimento dos fatos e concorda com a alteração da Lei, ora solicitada, para sua fiel e completa execução, sem qualquer prejuízo à entidade.

Vale lembrar que a regularização patrimonial é de extrema importância para o Município em atenção ao artigo 11 da Lei Orgânica, bem como para a entidade beneficiária da doação para a consecução dos objetivos.

Com essas considerações, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 3 de março de 2010.

Ofício Nº 064/2010-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 07/2010, que “Altera dispositivo da Lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 07/2010, de 03 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 18/2010, que “Altera dispositivo da Lei nº. 4.270, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em questão, passo a expor as seguintes considerações:

- Urge salientar, preliminarmente, que o Projeto de Lei em apreço, requer por parte do Chefe do Poder Executivo a supressão do inciso II, do art. 2º da Lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007, com o objetivo de adequar à realidade atual quanto a disposição dos imóveis objetos da doação à época da sanção da referida Lei, a qual foi beneficiada a Entidade **CRASI** - Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada;
- Para apresentar o presente Parecer, necessário se fez conhecer de perto a real situação em que se encontram os imóveis objeto da Proposição em apreço, bem assim, dos imóveis circunvizinhos, ou seja, do imóvel doado pelo Município à Entidade CRASI via da Lei nº 3.952, de 14 de fevereiro de 2005, com área de 2.189,40m², do terreno onde se localiza a Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira, com área 5.523,24 m², o imóvel onde se encontra instalado o Centro Comunitário do Bairro Jadir Marinho de Faria e, por fim, os imóveis doados pelo Município via da Lei nº 4.270, que ora se pretende alterar, conforme croqui e documentos colacionados;
- Após verificar “in loco” a atual situação dos imóveis, foi possível identificar os motivos que levaram a necessidade de se suprimir o inciso II, do art. 2º da referida Lei, isto porque, no imóvel caracterizado como sendo Área A, parte do Lote de nº 08, a ser anexada ao Lote de nº 09, medindo 367,50m², mesmo que tendo sido doado há mais de 2 (dois) anos à Entidade acima mencionada, até a presente data a documentação ainda não estava regularizada, e assim, somente agora, detectou-se que uma obra edificada sob a responsabilidade da Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira, foi construída no imóvel objeto da supressão que ora se propõe;

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem amparo legal e constitucional, bem como, se faz indispensável para regularização da atual situação imobiliária, preconizando ainda, a possibilidade a partir daí, de a Entidade ter acesso a toda documentação do imóvel que lhe pertence.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº.07/2010, de 03 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 18/2010, que “Altera dispositivo da Lei 4.270, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências ” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Ressalte-se que como delineado pelo Relator desta Comissão, o imóvel doado à Entidade CRASI, caracterizado como sendo Área A, parte do Lote de nº 08, a ser anexada ao Lote de nº 09, medindo 367,50 m², constante do inciso II, do art. 2º da Lei 4.270/2007, que ora se pretende suprimir, tem uma construção edificada pela Escola Estadual, que neste ato, não há mais como ser revertida a situação já concretizada.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2010.

Gleison Fernandes de Faria Vicente Paulo de Souza
Presidente Membro

EAG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 18/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da lei nº 4.270, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências**

Sala das sessões, em 16 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 18/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza desafetação de imóvel e doação ao Crasi, após parecer de legalidade dado pela Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em 16 de abril de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro